



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 215 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.978.

TABELA I

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica elevado em 40% (quarenta por cento), os padrões dos funcionários públicos de Rio Grande da Serra.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta de verbas próprias do orçamento de 1.979.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fazendo valer seus efeitos à 1.º de Janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de Dezembro de 1.978 - 14.º ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.--

TABELA II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS PELA CLASSE

CARGO	NÍVEL	VALOR
Preparadora Eleitoral	A	3.099,53
Escriturária	A	2.754,94
Guarda-noturno	A	2.754,94
Servente	A	2.754,94
Motorista	A	3.973,54
	B	3.532,04
Operador de Máquinas	A	4.856,56
	B	6.621,56
Ajudante	A	2.449,03
Operário geral	A	3.099,53
Fiscal 1/2 Oficial	A	3.099,53



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL

Segue abaixo as tabelas de padronização dos servidores públicos do Município em vista a Lei Municipal n.º 215 de 08 de dezembro de 1978, que majorou os padrões de vencimentos com entrada em vigor à 1.º de Janeiro de 1979.

TABELA I

TABELA DE PADRONIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
A-1	Cr\$ 2.162,63
A-2	Cr\$ 2.754,98
A-3	Cr\$ 3.156,75
B-1	Cr\$ 2.984,57
B-2	Cr\$ 3.730,31
B-3	Cr\$ 4.591,64
C-1	Cr\$ 4.706,43
C-2	Cr\$ 4.936,01
C-3	Cr\$ 5.165,60
D-1	Cr\$ 6.026,53
D-2	Cr\$ 8.035,37
D-3	Cr\$ 8.609,33
E-1	Cr\$ 9.642,45
E-2	Cr\$ 10.044,22
E-3	Cr\$ 10.618,16
F-1	Cr\$ 957,95
G-1	Cr\$ 6.198,71
G-2	Cr\$ 6.790,33

TABELA II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS REGIDOS PELA CLT

<u>CARGO</u>	<u>NIVEL</u>	<u>VALOR</u>
Preparadora Eleitoral	A	Cr\$ 3.090,53
Merendeira	A	Cr\$ 2.754,98
Guarda-Noturno	A	Cr\$ 2.754,98
Servente	A	Cr\$ 2.754,98
Motorista	A	Cr\$ 3.973,54
	B	Cr\$ 3.532,04
Operador de Máquinas	A	Cr\$ 4.856,55
	B	Cr\$ 6.622,56
Ajudante	A	Cr\$ 2.649,03
Operário Braçal	A	Cr\$ 3.090,53
Pedreiro 1/2 Oficial	A	Cr\$ 3.090,53



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 216 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.978.

Pedreiro Oficial	B	Cr\$	6.181,06
Enc. Assuntos Adm. Ensino 1º Grau	A	Cr\$	5.430,49
Supervisora da Merenda Escolar	A	Cr\$	3.090,53
Enfermeira Encarregada	A	Cr\$	5.298,05
Enfermeira Atendente	B	Cr\$	4.415,04

Artigo 1.º - Fica elevado em 40% (quarenta por cento), os proventos dos funcionários públicos do Poder Legislativo de Rio Grande da Serra.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do presente Lei, serão atendidas por conta das verbas inscritas no Orçamento de 1.979.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fazendo valer seus efeitos à Primeira de Janeiro de 1.979.

NEIVA MARIA FIGUEIREDO
Prefeitura Municipal Enc. Setor Pessoal

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de Dezembro de 1.978 - 14.º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTE FERREI
Contador O.R.C. 01213

Publicando no quadro de editais na mesma data.